TERMO DE CREDENCIAMENTO 008/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E C.M.M.A CENTRO MÉDICO MOISÉIS ABRAÃO – LTDA, CREDENCIADO DEVIDAMENTE QUALIFICADO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAI** – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80 – Rua General Bocaiuva 607, Centro – Itaguaí-RJ , CEP: 23815310, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde Sr. Samuel Moreira da Silva,** portador da Identidade nº 20.140.952-1 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito (a) no CPF sob nº 098.616.067-93, e a empresa **C.M.M.A CENTRO MÉDICO MOISÉIS ABRAÃO - LTDA** situada na Rua Ary Parreiras, 201- Itaguaí- RJ CEP:23.815-541 e Inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.201.642-0001/73, daqui por diante denominada **CREDENCIADA** representada neste ato por **Valesca Dallier Gualter de Alvarenga** inscrita no CPF sob nº 075.262.557-88, portadora da cédula de identidade nº 11.149.448-0, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente da **Chamada Pública nº 008/2025,** com fundamento no processo administrativo nº 12074/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 4.780/23 e pela Lei municipal nº 3.364/15, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, ENFERMARIA, SALA DE CIRURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, INSTALADOS EM UNIDADE HOSPITALAR** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Termo de Credenciamento.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 17:05:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

Parágrafo segundo: Os credenciados a serem contratados deverão fornecer todos os espaços necessários para atendimento das necessidades descritas neste estudo, disponibilizando todos os equipamentos, mobiliários, insumos e medicamentos, conforme descrição abaixo:

- 01 (um) Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia
- 10 (dez) leitos de UTI
- 42 (quarenta e duas) enfermarias

Parágrafo terceiro: A empresa deverá comprovar estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, apresentar todos os documentos necessários para seu funcionamento, inclusive Alvará de Funcionamento.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS

Parágrafo quarto: A contratação, através de chamamento público para Credenciamento, se dará de acordo com a especificidade do objeto, e os valores deverão observar a Tabela SUS e sua respectiva atualização.

Parágrafo quinto: Nesse contexto, diante da necessidade e características dos serviços que deverão ser prestados pela unidade hospitalar contratada, estima-se o seguinte valor devidamente discriminado por atividade:

I. PROPOSTA CONSOLIDADAS

1. DIÁRIAS GLOBAIS

DESCRIÇÃO	HG
Diaria global Enfermaria	R$ 2.282,37
Diaria de Berçario	R$ 1.213,26
EXCLUI: PARECERES DE ESPECIALISTAS NÃO DISPONÍVEIS NO HOSPITAL, DIETA PARENTERAL, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R$ 500,00 POR FRASCO/AMPOLA), HEMODERIVADOS, OPME, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, PUNÇAO LIQUORICA, CATETER PICC; DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO. OBS: *PACIENTES EM ISOLAMENTO SOFRERÃO ACRESCIMO DE 30 % SOBRE O VALOR DO PACOTE* OBS 2: SERVIÇOS DE HEMODERIVADOS, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, DIETA PARENTERAL, PUNÇÃO LÍQUORICA FORNECIMENTO PELA PREFEITURA DE ITAGUAI.	

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 17:04:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

2. UTI ADULTO

Diária Semi Intensiva Adulto	R$ 3.600,00
Diária Global UTI Adulto	R$ 4.094,00
EXCLUI: PARECERES DE ESPECIALISTAS NÃO DISPONÍVEIS NO HOSPITAL, DIETA PARENTERAL, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R$ 500,00 POR FRASCO/AMPOLA), HEMODERIVADOS, OPME, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, PUNÇAO LIQUORICA, CATETER PICC; DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO. OBS: *PACIENTES EM ISOLAMENTO SOFRERÃO ACRESCIMO DE 30 % SOBRE O VALOR DO PACOTE* *OBS 2: SER*VIÇOS DE HEMODERIVADOS, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, DIETA PARENTERAL, PUNÇÃO LÍQUORICA FORNECIMENTO PELA PREFEITURA DE ITAGUAI.	

3. UTI PEDIÁTRICA/NEONATAL

Diária **Semi Intensiva Pediátrica / Neo natal**	R$ 3.600,00
Diária **Global UTI Pediátrica / Neo natal**	R$ 4.094,00
EXCLUI: CURATIVOS ESPECIAIS; PARECERES DE ESPECIALISTAS NÃO DISPONÍVEIS NO HOSPITAL, DIETA PARENTERAL, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R$ 500,00 POR FRASCO/AMPOLA), HEMODERIVADOS, OPME, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, PUNÇAO LIQUORICA, CATETER PICC; DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO. OBS: *PACIENTES EM ISOLAMENTO SOFRERÃO ACRESCIMO DE 30 % SOBRE O VALOR DO PACOTE* *OBS 2:* SERVIÇOS DE HEMODERIVADOS, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, DIETA PARENTERAL, PUNÇÃO LÍQUORICA FORNECIMENTO PELA PREFEITURA DE ITAGUAI.	

4. TAXA DE SALA

DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 0	R$ 965,09
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 1	R$ 1.224,37
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 2	R$ 1.970,25
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 3	R$ 2.856,45
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 4	R$ 3.998,85
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 5	R$ 4.975,47
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 6	R$ 5.895,23
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 7	R$ 7.230,89
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 8	R$ 7.230,89
EXCLUI: HONORÁRIOS MÉDICOS, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R$ 500,00 frasco/ampola), HEMODERIVADOS, OPME	

5. PACOTES CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:45:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CIRURGIA ORTOPEDICA	DIARIAS	VALOR
Fratura Umero	1	R$ 2.393,00
Fratura Rádio	1	R$ 2.307,00
Fratura Mão	1	R$ 1.667,00
Fratura Femur	4	R$ 4.927,00
Fratura Tibia	2	R$ 2.498,00
Fratura Pé	1	R$ 1.673,00
Fratura Tornozelo	1	R$ 1.895,00
Fratura Clavícula	2	R$ 1.444,00
Fratura Bacia	4	R$ 2.581,00
Túnel do Carpo	1	R$ 5.014,00

6. PACOTE DE CIRURGIA GERAL

CIRURGIA GERAL	DIARIAS	VALOR
Tiroidectomia Total	2	R$ 2.624,00
Tiroidectomia Parcial	2	R$ 2.412,00
Hernia Inguinal Unilateral	1	R$ 1.205,00
Hernia Inguinal Bilateral	1	R$ 1.331,00
Hernia Epigástrica	1	R$ 1.205,00
Hernia Incisional	1	R$ 1.302,00
Hernia Umbilical	1	R$ 1.205,00
Colecistectomia Videolaparoscópica	1	R$ 2.408,00
Apendicectomia Videolaparoscópica	1	R$ 2.613,00
Neoplasia de cólon	5	R$ 8.355,00
Diverticulite de cólon	5	R$ 8.089,00
Hemorroidectomia	1	R$ 1.119,00
Laparoscopia Exploradora (trauma)	2	R$ 3.309,00

7. PACOTE DE CIRURGIA VASCULAR

CIRURGIA VASCULAR	DIARIAS	VALOR
Cirurgia de Varizes Membros inferiores	Day Clinic	R$ 1.155,00
Cirurgia de Colaterais Membros inferiores	Day Clinic	R$ 1.087,00

8. PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS

PROCEDIMENTOS ENDOSCOPICOS	DIARIAS	VALOR
Endoscopia Digestiva Alta	N/A	R$ 361,00
Colonoscopia	N/A	R$ 637,00
Broncoscopia	N/A	R$ 892,00

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:44:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MRP

9. CIRURGIAS TORÁCICAS

CIRURGIAS TORACICAS	DIÁRIAS	VALOR
Drenagem fechada de tóráx	2	R$ 2.499,00
Pleurodese	3	R$ 3.506,00
Traqueostomia	2	R$ 2.477,00

10. CIRURGIAS UROLÓGICAS

CIRURGIAS UROLÓGICAS	DIÁRIAS	VALOR
Cirurgia de Varicocele	1	R$ 1.109,00
Cirurgia de Hidrocele	1	R$ 1.109,00
Cirurgia de Fimose	Day clinic	R$ 1.017,00
Nefrolitrotripsia Renal	1	R$ 2.307,00
Nefrolitrotripsia de Ureter	1	R$ 2.269,00
Prostatectomia Transuretral	2	R$ 2.998,00
Prostatectomia Radical	3	R$ 3.764,00
Prostatectomia a céu aberto	3	R$ 3.845,00
Cistilitotripsia	1	R$ 2.250,00
Incontinência Urinária	1	R$ 1.888,00
Fratura de Pênis	1	R$ 2.333,00
Orquiectomia	1	R$ 1.491,00
Orquidectomia	1	R$ 1.388,00
Vasectomia	Day clinic	R$ 1.011,00

11. CIRURGIAS GINECOLÓGICAS

CIRURGIAS GINECOLÓGICAS	DIÁRIAS	VALOR
Incontinência Urinária	1	R$ 1.794,00
Colpoplastia Anterior	1	R$ 1.717,00
Colpoplastia Posterior	1	R$ 1.811,00
Histerectomia Total	2	R$ 2.199,00
Histerectomia Total com anexectomia	2	R$ 2.405,00
Histerectomia total ampliada	2	R$ 2.544,00
Salpingectomia Videolaparoscópica	1	R$ 1.997,00
Ooforectomia Videolaparoscópica	1	R$ 1.997,00
Gravidez Ectópica	2	R$ 2.306,00
Curetagem semiótica	Day clinic	R$ 987,00
Curetagem semiótica pós aborto	1	R$ 1.216,00

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:42:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

12. CIRURGIAS OBSTÉTRICAS

CIRURGIA OBSTETRICA	DIARIAS	VALOR
Parto Cesáreo	2	R$ 2.191,00
Parto Normal	2	R$ 2.093,00

Obs.: Para fins desta proposta, considera-se como medicamentos de alto custo:

ALBUMINA HUMANA	ANIDULAFUNGINA(ECALTA)
EPREX(ERITROMAX/ALFAERITROPOETINA)	IMUNOGLOBULINAHUMANA(ENDOBULIN)
SURFACTANTE(SURVANTA/CUROSURF/ALVEOFACT)	AVASTIN (BEVACIZUMABE)
ANFOTERICINABLIPOSSOMAL(AMBISOME)	FASLODEX(FULVESTRANTO)
ANFOCIL	AREDIA(PAMIDRONATO)
ABELCET	ZOMETA(ÁCIDOZOLEDRÔNICO)
GATIFLOXACINO(TEQUIM/ZYMAR)	ALIMTA(PEMETREXEDE)
MEROPENEM(MERONEM/MEROXIL/GENERICO)	LAPATINIBE(TYKERB)
ERTAPENEM(INVANZ)	MABTHERA(RITUXIMAB)
LINESOLIDA(ZYVOX)	MUPHORAN (FOTEMUSTINA)
DAPTOMICINA(CUBICIN)	NEXAVAR(SORAFENIBE)
VORICONAZOL(VFEND)	SANDOSTATIN (OCTREOTIDA)
CASPOFUNGINA(CANCIDAS)	TARCEVA(ERLOTINIBE)
ACTILISE	TEMODAL
HERCEPTIN (TRASTUZUMAB)	VELCADE(BORTEZOMIBE)
DIETILESTILBESTROL(DESTILBENOL)	XELODA(CAPECITABINA)
LETROZOL(FEMARA)	GLIVEC(IMATINIB)
METALISSE	HEMOTERAPIA (HEMOCOMPONENTES/HEMODERIVADOS/ FATORES DE COAGULAÇÃO)
IMIPENEMCILASTATINA	TORGENA
SINDAX	-

OBSERVAÇÃO: Além das listagem acima, qualquer oustros medicamentos acima de R$ 500,00 (Quinhentos reais) serão considerados medicamentos de alto custo e serão cobrados como item exclusos no pacote.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:41:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

MRP

II. ABERTURA DOS PACOTES

1. DIÁRIA GLOBAL UTI

DIÁRIA GLOBAL UTI - VALOR PROPOSTO	R$ 4.094,00
DESCRIÇÃO	VALOR
SERVIÇOS DE HOTELARIA (ROUPARIA)	R$ 37,72
DIÁRIAS (LEITO)	R$ 610,11
OXIGENIOTERAPIA - 24 hs	R$ 240,49
ALUGUEL DE MONITOR CARDÍACO	R$ 186,58
ALUGUEL DE OXIMETRO	R$ 148,71
ALUGUEL DE PRESSÃO NÃO INVASIVA	R$ 62,32
ALUGUEL DE PRESSÃO INVASIVA	R$ 82,50
MEDICAMENTOS (EXCETO ALTO CUSTO)	R$ 1.073,04
MATERIAIS DESCARTÁVEIS (EXCETO OPME)	R$ 864,39
EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA (ANALISES CLÍNICAS)	R$ 184,74
NEBULIZAÇÃO	R$ 22,18
ASPIRAÇÃO OU VÁCUO	R$ 25,15
BANDEJA VESICAL	R$ 34,25
BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	R$ 36,63
BANDEJA DE PUNÇÃO	R$ 33,82
BOMBA INFUSORA	R$ 51,59
CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR	R$ 99,72
DIETA ENTERAL	R$ 267,93
DIETA PARENTERAL	R$ 415,56
RAIO X CONVENCIONAL	R$ 60,70
ULTRASSONOGRAFIA	R$ 86,71
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R$ 188,59
ELETROCARDIOGRAMA	R$ 28,18
HOLTER 24 HORAS	R$ 103,08
MAPA	R$ 97,96
ELETROENCEFALOGRAMA	R$ 87,79
RESPIRADOR VOLUMÉTRICO	R$ 244,96
TOTAL SEM DESCONTO	**R$ 5.375,39**

ITENS EXCLUSOS: Serviços de hometerapia, Hemodiálise, OPME, Dieta Parenteral, Quimioterapia, Remoção, Medicamentos de alto custo (a partir de R$ 500,00 frasco/ampola).

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:40:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. DIÁRIA GLOBAL DE ENFERMARIA

DIÁRIA GLOBAL - ENFERMARIA - VALOR PROPOSTO	R$ 2.282,00
DESCRIÇÃO	VALOR
SERVIÇOS DE HOTELARIA (ROUPARIA)	R$ 37,72
DIÁRIAS (LEITO)	R$ 248,64
OXIGENIOTERAPIA - 24 hds	R$ 149,36
TAXA DE ASPIRAÇÃO	R$ 26,66
HOLTER 24 HORAS	R$ 103,08
MAPA	R$ 97,96
ELETROENCEFALOGRAMA	R$ 87,79
MEDICAMENTOS (EXCETO ALTO CUSTO)	R$ 515,92
MATERIAIS DESCARTÁVEIS (EXCETO OPME)	R$ 411,87
EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA (ANALISES CLÍNICAS)	R$ 75,87
NEBULIZAÇÃO	R$ 22,18
ASPIRAÇÃO OU VÁCUO	R$ 25,15
BANDEJA VESICAL	R$ 34,25
BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	R$ 36,63
BANDEJA DE PUNÇÃO	R$ 33,82
BOMBA INFUSORA	R$ 51,59
CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR	R$ 99,72
DIETA ENTERAL	R$ 267,93
RAIO X CONVENCIONAL	R$ 59,29
ULTRASSONOGRAFIA	R$ 86,71
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R$ 188,59
ELETROCARDIOGRAMA	R$ 28,18
TOTAL SEM DESCONTO	**R$ 2.688,92**

ITENS EXCLUSOS: Serviços de hometerapia, Hemodiálise, OPME, Dieta Parenteral, Quimioterapia, Remoção, Medicamentos de alto custo (a partir de R$ 500,00 frasco/ampola).

Documento assinado digitalmente
gov.br VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:31:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

3. DIÁRIA GLOBAL BERÇÁRIO

DIÁRIA GLOBAL - BERÇÁRIO - VALOR PROPOSTO	R$ 1.213,26
DESCRIÇÃO	VALOR
SERVIÇOS DE HOTELARIA (ROUPARIA)	R$ 37,72
DIÁRIAS (LEITO)	R$ 192,93
OXIGENIOTERAPIA - 24 hds	R$ 149,36
TAXA DE ASPIRAÇÃO	R$ 26,66
ELETROENCEFALOGRAMA	R$ 87,79
MEDICAMENTOS (EXCETO ALTO CUSTO)	R$ 292,65
MATERIAIS DESCARTÁVEIS (EXCETO OPME)	R$ 140,90
EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA (ANALISES CLÍNICAS)	R$ 54,19
NEBULIZAÇÃO	R$ 22,18
ASPIRAÇÃO OU VÁCUO	R$ 25,15
BANDEJA VESICAL	R$ 34,25
BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	R$ 36,63
BANDEJA DE PUNÇÃO	R$ 33,82
BOMBA INFUSORA	R$ 51,59
RAIO X CONVENCIONAL	R$ 59,29
FOTOTERAPIA	R$ 97,55
ULTRASSONOGRAFIA	R$ 86,71
TOTAL	**R$ 1.429,37**
ITENS EXCLUSOS: Serviços de hometerapia, Hemodiálise, OPME, Dieta Parenteral, Quimioterapia, Remoção, Medicamentos de alto custo (a partir de R$ 500,00 frasco/ampola).	

Parágrafo sexto: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Credenciamento;
c) A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo sétimo: Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:30:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas de Pagamento, onde se trata do prazo e da forma de pagamento, descrito neste Termo de Referência.
c) Fornecer aos CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
d) Exercer a fiscalização do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
f) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.
g) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
h) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
i) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Os serviços deverão ser prestados, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência.
b) Os serviços deverão ser prestados dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações,

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:29:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.

c) A inobservância ao disposto na alínea b implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização.
d) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
f) Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
i) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
j) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.
k) observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

Parágrafo segundo: A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional Programática:

Manut/Operacionalização do Hospital Municipal
Programa de Trabalho: 11.02.10.302.0563.2.147
Natureza de despesa: 33.90.39
Fonte de recurso: 1.600, 1.635, (Federal) e 1.500 (Municipal)

Parágrafo terceiro: Recursos Federais e Estaduais recebidos por transferência regular e automática (fundo a fundo).

Parágrafo quarto: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:28:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 25.458.865,56 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**

Parágrafo primeiro – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo segundo – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a **tabela SUS** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo terceiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, assim como do Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2023 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Itaguaí) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 115, caput da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo segundo – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (art. 115, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo terceiro – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo quarto – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo quinto – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:26:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

Fiscalização

Parágrafo sexto – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo sétimo – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo oitavo – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Parágrafo nono – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Parágrafo décimo – O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo primeiro - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Parágrafo décimo segundo - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo décimo terceiro - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo décimo quarto - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Parágrafo décimo quinto - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Parágrafo décimo sexto - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:23:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

Parágrafo décimo sétimo - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo décimo oitavo - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Parágrafo décimo nono - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Parágrafo vigésimo - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo vigésimo primeiro - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 121, § 1º da lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado:

Banco: Santander
Agência: 1528
Conta corrente: 13000110-6

Parágrafo segundo – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo fornecedor até a assinatura do contrato.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:22:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
Parágrafo quarto – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo quinto – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAI – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80 – Av. Pref. Isoldackson Cruz de Brito, 18.745 – Vila Margarida, Itaguaí – RJ, CEP: 23825-840.**

Parágrafo sexto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo sétimo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo nono - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo décimo - O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria.

Parágrafo décimo primeiro - Para receber seus créditos a **CONTRATADA** deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo décimo segundo - O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os documentos mencionados no parágrafo terceiro, ao Protocolo Geral Municipal.

Parágrafo décimo terceiro - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:21:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

Parágrafo décimo quarto – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo quinto – A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria designados pelo Ordenador de Despesas.

Parágrafo décimo sexto – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo décimo sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 e os seguintes da lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 137 a 139 da lei 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:18:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

Parágrafo segundo – A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de extinção administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **b)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executados e; **c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Aviso de Contratação Direta, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Aviso de Contratação Direta, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a

Documento assinado digitalmente
gov.br VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:16:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gravidade da infração, nos termos do art. 156 da lei 14.133/21 c/c art 81 do Decreto Municipal nº 4.780/23:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo terceiro - A imposição das penalidades deve ser aplicada em processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa, aplicadas pelo Secretário Municipal, conforme preconiza o art. 81 do Decreto Municipal nº 4.780/23.

Parágrafo quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos na alínea c, do *caput*:

a) não poderão ser aplicadas em prazo superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º da lei 14.133/21;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo sexto - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo sétimo - A reabilitação referida pelo PARÁGRAFO SEXTO será ser requerida nos termos do art. 163 da lei 14.133/21.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:15:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Parágrafo oitavo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo nono - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo segundo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo terceiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo quarto - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da lei 14.133/21.

Parágrafo décimo quinto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo sexto - Os interessados, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo sétimo - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

Parágrafo décimo oitavo - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do

Documento assinado digitalmente
gov.br VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:12:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Por fim, a Lei dispõe que será admitida a denúncia do contrato por qualquer das partes do contrato, nos prazos fixados no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Termo de Credenciamento, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único – É vedada a suspensão do Termo de Credenciamento a que o art. 137, §2º, II da lei 14.133/21, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial de Itaguaí, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), conforme os arts. 91 da lei 14.133/21 c/c art. 53, §2º do Decreto Municipal nº 4.780/23 e 94 da lei 14.133/21, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo único – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro)

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:10:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310
Telefone: (21) 3782-9000 | Email: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br

vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 3 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Samuel Moreira da Silva
CPF/MF nº 098.616.067-93
CREDENCIANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
VALESCA DALLIER GUALTER DE ALVARENGA
Data: 03/10/2025 16:06:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

C.M.M.A CENTRO MÉDICO MOISÉIS ABRAÃO - LTDA
CNPJ/MF nº 40.201.642-0001/73
Valesca Dallier Gualter de Alvarenga
CPF/MF nº 075.262.557-88
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Selma Kerqueira Martins
CPF: 036309517-13
Assinatura: _____

Nome: Larissa Fernanda R. de Souza
CPF: 134.508.967-84
Assinatura: _____